



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

09 / 04 / 2018 VISTO

Presidente da Câmara

EXMº SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.

O vereador **José Gomes dos Santos**, infra-assinado, vereador em pleno exercício de suas funções legislativas, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência, com fundamento no Art. 102, Parágrafo único, combinado com o art. 106, II do Regimento Interno o encaminhamento ao Prefeito Municipal da Indicação ora apresentada.

INDICAÇÃO Nº 154 2018

O Vereador José Gomes dos Santos – LULA, no uso de suas atribuições regimentais requer que seja encaminhado ao EXMO. Senhor Prefeito Municipal, a indicação em epígrafe, que encaminha o **Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a Obrigatoriedade de Afixação de Informativo em Formato Impresso com Dados de Locação nos Prédios Utilizados Pela Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica do Município de Aracruz.**

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de dar transparência aos atos do Poder Público e mais acesso a informação que é um direito da população, apresento o presente projeto de lei para que a população possa de maneira fácil e acessível acompanhar os gastos da administração pública. A transparência na Administração Pública é obrigação imposta aos administradores públicos, pois estes atuam em nome dos cidadãos "A sociedade tem o direito de pedir conta, a todo agente público, quanto à sua administração, Oportuno lembrar que, na origem do Estado Liberal, o controle era realizado somente quanto a aspectos relacionados com a legalidade dos atos administrativos, na esfera do contencioso administrativo. Atualmente o direito dos administrados não se limita a fiscalizar eventual ilegalidade na gestão pública, mas também verificar se a destinação dos recursos, além de lícita, tem sido adequada, razoável, moral e eficiente. Através desta concepção de Estado e da Constituição Federal de 1988, pode-se afirmar que o controle da Administração Pública, no Brasil, corresponde a um poder de fiscalização e correção exercido por órgãos dos poderes Judiciário, Legislativo, Executivo e os cidadãos, com o escopo de garantir a conformidade de sua atuação com princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, portanto garantia para os administrados e para a própria Administração.

Aracruz, 06 de Abril/2018


José Gomes dos Santos
LULA
Vereador/PRTB



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANTEPROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE INFORMATIVO EM FORMATO IMPRESSO COM DADOS DE LOCAÇÃO NOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Torna-se obrigatório para todo e qualquer prédio locado pela Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município de Aracruz, a afixação e manutenção pelo órgão responsável, em local visível, de informativo impresso com todos os dados da locação, por todo tempo de sua duração, com os seguintes detalhes:

I – data da locação;

II – valor da locação;

III - tempo de duração e objeto do contrato de locação;

Artigo 2º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz, 15 de Fevereiro de 2018.


José Gomes dos Santos
LULA
Vereador/PRTB



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de dar transparência aos atos do Poder Público e mais acesso a informação que é um direito da população, apresento o presente projeto de lei para que a população possa de maneira fácil e acessível acompanhar os gastos da administração pública. A transparência na Administração Pública é obrigação imposta aos administradores públicos, pois estes atuam em nome dos cidadãos "A sociedade tem o direito de pedir conta, a todo agente público, quanto à sua administração, Oportuno lembrar que, na origem do Estado Liberal, o controle era realizado somente quanto a aspectos relacionados com a legalidade dos atos administrativos, na esfera do contencioso administrativo. Atualmente o direito dos administrados não se limita a fiscalizar eventual ilegalidade na gestão pública, mas também verificar se a destinação dos recursos, além de lícita, tem sido adequada, razoável, moral e eficiente. Através desta concepção de Estado e da Constituição Federal de 1988, pode-se afirmar que o controle da Administração Pública, no Brasil, corresponde a um poder de fiscalização e correção exercido por órgãos dos poderes Judiciário, Legislativo, Executivo e os cidadãos, com o escopo de garantir a conformidade de sua atuação com princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, portanto garantia para os administrados e para a própria Administração.

Por todo exposto, peso aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação do referido projeto de lei.

Aracruz, 15 de Fevereiro de 2018.


José Gomes dos Santos
LULA Vereador/PRTB